



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 089/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M MÓBILE EIRELI - EPP**, CNPJ N.º 15.764.033/0001-85, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 1803, Bairro Barro Preto, na cidade de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, representada pelo Senhor Luiz Amarildo Mueller, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, nº 279, Bairro Ceramarte, na cidade de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000 portador do RG nº. 21R1.646.471 SSP/SC e do CPF nº. 516.501.429-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **066/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos Automotores entre eles: Informática, Eletroeletrônico, Móveis e Equipamentos Hospitalar**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
MÓVEIS						
21	Armário de aço medidas e especificações mínimas: alto fechado com 02 portas de abrir com chave. Estrutura, portas, prateleiras e base confeccionada em chapa de aço 26. Soldas pelo sistema MIG. Acabamento: com banho desengraxante, a quente e tratamento antiferruginoso de proteção. Chapéu superior com 20 mm de altura confeccionada em chapa de aço 26. Pintura: com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, polimerizada em estufa a 180° C, com espessura mínima da película de 40 microns. Parte interna com 03 prateleiras reguláveis. MEDIDAS MINIMAS: 1800 X 750 X 300 mm.	RCH	2	Unid	R\$ 399,00	R\$ 798,00
23	Arquivo de aço 04 gavetas medidas e especificações mínimas: para pasta suspensa. Estrutura e gavetas confeccionadas em chapa de aço 24 recoberto por pintura eletrostática epóxi a pó. Trava simultânea para todas as gavetas. Gavetas deslizantes por trilhos telescópicos e rolamentos. Medidas mínimas: 1220 x 470 x 700mm (A x L x P).	RCH	8	Unid	R\$ 417,00	R\$ 3.336,00
24	Estante de aço medidas e especificações mínimas: medindo 1,98x92x30 com mínimo de 04 prateleiras reguláveis. Prateleiras confeccionadas em chapa de aço 24 com reforço central. Colunas confeccionadas em chapa de aço 14. Pintura eletrostática epóxi a pó.	RCH	10	Unid	R\$ 138,95	R\$ 1.389,50
28	Mesa para computador medidas e especificações mínimas: composto por: 01 mesa principal em formato curvilíneo medindo 1,50 x 0,70 x 0,75m (C x L x A); 01 gaveteiro fixo 03 gavetas com chave; 01 suporte para CPU; 01 suporte para teclado retrátil. Tampos da mesa confeccionados em chapa de MDF de 25 mm, revestido na face superior e inferior em laminado melamínico texturizado ecológico. Acabamento das bordas chanfrado no ângulo de 45° e cantos arredondados. Acabamento das bordas da mesa revestidos no mesmo laminado da face superior e inferior, sem o uso de emendas. Painel		1	Unid	R\$ 399,00	R\$ 399,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	de sustentação das mesas confeccionados em MDF 18 mm revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento na borda inferior em fita de PVC com no mínimo 1 mm de espessura. Pés modelo painel confeccionados em MDF 25 mm revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas laterais em fita de PVC com no mínimo 2 mm de espessura e borda inferior com duas sapatas niveladoras de solo. Gaveteiro fixo 03 gavetas confeccionado em MDF 18 mm com chave. Frente das gavetas confeccionadas em MDF 18 mm revestido na face frontal em laminado melamínico texturizado ecológico. Acabamento das bordas laterais chanfradas com ângulo de 45°, bordas superiores e inferiores retas com ângulo de 90°, ambos revestidos pelo mesmo laminado, sem uso de emendas. Puxador central modelo alça em polipropileno injetado. Suporte para teclado retrátil confeccionado em MDF 18 mm revestido no mesmo material do tampo superior. Suporte para CPU confeccionado em MDF 18 mm revestido em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC 2 mm de espessura. Cor a definir	M. MÓBILE				
29	Mesa de Reunião medidas e especificações mínimas: com 8 lugares (2,5 m) com especificações mínimas: Tampo e estrutura em MDP BP de 18 mm; Estrutura metálica, Dimensões aproximadas (LxPxA): 250cm x 120cm x 75cm, garantia de 12 meses.	M. MÓBILE	2	Unid	R\$ 428,90	R\$ 857,80
					TOTAL	R\$ 6.780,30

(Seis mil setecentos e oitenta reais e trinta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 6.780,30 (Seis mil setecentos e oitenta reais e trinta centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 066/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 15 (quinze) dias, exceto para o **lote 78 (Veículo automotor)** onde o prazo para entrega é de até 40 (quarenta) dias, todos contados após a data de expedição da ordem de compras.

4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR

CNPJ N.º 76.105.519/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

No campo Observações incluir: **Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente N.º da Proposta: 08892.018000/1130-04**

5.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 07.003.10.301.0019.2038 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
M MÓBILE EIRELI - EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF